



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 1020

PUBLICADO NO JORNAL
EDIÇÃO DE

SUMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a entidade que especifica, e dá outras providências".-

O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a celebrar CONVÊNIO, na forma do inciso XI, do Artigo 26, da Lei Orgânica do Município, com o Serviço de Obras Sociais de Telêmaco Borba - S.O.S., com vistas ao desenvolvimento das atividades do Projeto Agentes Comunitários de Saúde.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados para cobertura da dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão Principal: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 20 - Divisão de Saúde Pública

Função: 13 - Saúde e Saneamento

Programa: 75 - Saúde

Sub-Programa: 430 - Vigilância Sanitária

Atividade: 2.173 - Funcionamento do Projeto Agentes Comunitários de Saúde

Categoria Econômica: 3132-08.06 - Outros Serviços e Encargos....R\$ 60.000,00

ARTIGO 3º - O recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o produto de provável excesso de arrecadação, na forma prevista pelo § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PACO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA ,
ESTADO DO PARANÁ, em 24 de abril de 1995.-

PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito